



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021

Campo Largo, 19 de julho de 2021

Assunto - Projeto de Lei

Súmula: “Institui o Selo de Qualidade Comercial, Industrial e de Prestação de Serviço no Município de Campo Largo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o selo de qualidade comercial, industrial e de prestação de serviço, que será concedido às empresas que alcançarem requisitos próprios de alto padrão de qualidade na produção ou comercialização de bens ou serviços.

Parágrafo único. A forma de concessão e avaliação poderá ser conduzida em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Campo Largo (ACICLA).

Art. 2º Para o alcance do selo de qualidade deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);
- III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- IV - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX – licença ambiental, conforme legislação de regência;

X - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);

XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).

§ 1º A empresa que não possua algum dos documentos previstos nos incisos deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento, que demonstre a relevância e qualidade do serviço prestado.

§ 2º Os demais critérios para concessão do Selo de Qualidade Comercial, Industrial e de Prestação de Serviço serão definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Campo Largo (ACICLA).

Art. 3º Em caso de descumprimento de algum dos requisitos, o selo de qualidade será revogado através de decisão escrita e fundamentada pelos órgãos competentes, quais sejam, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Associação Comercial e Empresarial de Campo Largo (ACICLA).

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo

**André Trevisan Gabardo**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Justificativa**

O presente projeto institui o Selo de Qualidade Comercial, Industrial e de Prestação de Serviço no Município de Campo Largo, com o objetivo de premiar as empresas que alcançarem requisitos próprios de alto padrão de qualidade na produção ou comercialização de bens ou serviços.

Através deste selo pretende-se estimular as empresas a buscar e manter um alto padrão de qualidade na produção e comercialização de bens ou serviços, sendo essas empresas consideradas referência no Município.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

**André Trevisan Gabardo**  
Vereador